



Participação Social Na Implementação Do Compliance Público

Social Participation In The Implementation Of Public Compliance

Hebert de Paula Giesteira Villela 

Universidade Estadual de Maringá

hebertmga@gmail.com

Dayane Kelly Ojeika Martins de Souza 

Universidade Estadual de Maringá

ojeika.adv@gmail.com

Angela Cristina Ehlert Medeiros 

Universidade Estadual de Maringá

angelaehlert@gmail.com

Conflito de interesses: nada a declarar. Financiamento: nada a declarar.

Histórico:

Submissão | Received: 22/03/2022

Aprovação | Accepted: 31/03/2022

Publicação | Published: 31/03/2022



Resumo

Este artigo discorre sobre a implementação na Administração Pública do Município de Maringá no Estado do Paraná, Brasil a noção de "responsividade estatal", portanto, fazendo necessária uma postura firme e ética com relação à integridade e à conformidade dos valores que o Estado deve veicular. Para garantir a sustentabilidade em seus escopos, verifica-se a necessidade de que o mercado, sociedade e Estado desenvolvam um compromisso aberto e franco por meio de mecanismos de prevenção e combate à corrupção e práticas inadequadas. A transparência, o acesso à informação e o Governo Aberto são primordiais à promoção da Governança Pública responsiva, e assim, a Administração Pública Maringaense entendeu por mais democrático e inclusivo proporcionar aos Agentes Públicos e à sociedade a possibilidade de colaborarem com a elaboração do Código de Ética e Conduta da Prefeitura. Mediante a realização de consulta pública disseminada entre Agentes Públicos municipais e sociedade civil, objetivando captar a percepção popular e as prioridades quanto a temas referentes à conduta ética e moral inerentes ao serviço público, aspecto trabalhado na dissertação deste artigo, realizando uma análise quantitativa e qualitativa das respostas, buscou-se diagnosticar como os *stakeholders* entendem a temática, o que esperam do Poder Público Municipal e ainda, o interesse e adesão na participação da consulta. Tal análise se faz necessária para balizar o andamento das demais etapas de implementação do Programa de *Compliance* e Integridade, reforçando a importância de um Governo Aberto que proporciona a participação social nas tomadas de decisões do Município.

Palavras-chave: Código de Ética e Conduta, *Compliance* Público, Maringá, Participação Social

Abstract

This article discusses the implementation in the Public Administration of the Municipality of Maringá in the State of Paraná, Brazil, of the notion of "state responsiveness", therefore, making it necessary to have a firm and ethical posture in relation to the integrity and conformity of the values that the State must convey. To ensure sustainability in its scope, there is a need for the market, society and the State to develop an open and frank commitment through mechanisms to prevent and fight corruption and inappropriate practices. Transparency, access to information and Open Government are essential to the promotion of responsive Public Governance, and thus, the Maringa Public Administration considered it more democratic and inclusive to provide Public Agents and society with the possibility of collaborating with the elaboration of the Code of Ethics and Conduct of the Municipality. By carrying out a public consultation disseminated among municipal Public Agents and civil society, aiming to capture popular perception and priorities regarding issues related to ethical and moral conduct inherent to public service, an aspect worked in the dissertation of this article, performing a quantitative and qualitative analysis. From the responses, one sought to diagnose how the stakeholders understand the theme, what they expect from the Municipal Government and also the interest in participating in the consultation. Such an analysis is necessary to guide the progress of the other stages of implementation of the *Compliance* and Integrity Program, reinforcing the importance of an Open Government that provides social participation in the decision-making of the Municipality.

Keywords: Code of Ethics and Conduct, Public *Compliance*, Maringá, Social Participation

1. Introdução

O Estado, com suas funções e suas diversas percepções sobre o seu papel na atualidade, tem como dever a promoção de uma gestão pública proeminente, objetivando sempre a melhoria de serviços públicos prestados com qualidade à sociedade. A Administração Pública vem apresentando uma veemente atuação desde a Constituição Federal de 1988, que proporciona uma implementação de medidas de investigação e promoção de atos voltados para programas de integridades, proporcionando um estanque de atos de corrupção, suborno e erros que possam causar danos para o erário e imagem da Administração Pública. São fatos que convergem para que o problema da corrupção se torne mais exposto e publicizado, se destacando entre os assuntos que a população têm se preocupado na atualidade.

Fleury (2019), entende que assim, “estabelecido o consenso de que a corrupção causa prejuízo generalizado, há de se reconhecer a necessidade da comunhão de esforços entre população, empresas privadas e administração pública para um mesmo propósito: promover um ambiente de integridade em todos os segmentos, vale dizer,

tanto na esfera pública quanto na esfera privada.” Assim, a transparência como pilar do programa de *Compliance*, traz a publicidade dos atos da Administração Pública, estimulando o cidadão a exercer controle preventivo e exercer a participação popular.

Nesse contexto, há o papel fundamental do Estado de criar estratégias para envolver os cidadãos para fazerem parte dos atos do governo. Uma estratégia de inclusão democrática da sociedade utilizada pelo Município de Maringá, no Estado do Paraná foi possibilitar aos agentes públicos e cidadãos maringaenses a colaborarem com a elaboração do Código de Ética e Conduta da Prefeitura, participando de uma consulta pública (enquete).

O artigo está dividido em seis partes, sendo essa introdutória, seguida pela abordagem da Participação Popular e Governança, após será abordada a transparência, o controle social e Governo Aberto, e então será destacado o papel do Código de Ética e Conduta sua relevância para o *Compliance* Público, demonstrando resultados da enquete realizada no Município de Maringá no Estado do Paraná – Brasil, e por fim as considerações finais.

2. Participação Popular

As décadas de 1980 e 1990, período que seguiu o fim da ditadura militar e a redemocratização brasileira, o quadro político nacional acompanhou uma proliferação de fóruns, conselhos, comitês, parcerias, que instituíram, nos diversos níveis do governo e nas mais variadas áreas de atuação do Estado, canais institucionais abertos para a expressão

política de atores e de segmentos da sociedade civil. Esse quadro foi acompanhado de diversas reflexões teóricas, especialmente no que se refere ao papel desempenhado pela sociedade civil na consolidação e no aprofundamento da democracia.

Na década de 1980, os movimentos da sociedade que forjaram a abertura política no Brasil tinham clareza quanto as limitações do regime democrático representativo e, portanto, buscavam referenciais teóricos da chamada “democracia participativa” ou da “democracia deliberativa” que pudessem contribuir para a construção de novas institucionalidades no Estado brasileiro (Ciconello, 2008).

Vale destacar que a Constituição brasileira de 1988 dispôs em seu texto normativo os princípios da descentralização e da participação, como eixos fundamentais para o processo de democratização da gestão pública no país, e desse modo novos mecanismos foram incorporados primando pela inserção democrática que objetiva a garantia da sociedade participar nas tomadas de decisões do governo.

Após um período que caracterizava a forma de administrar a coisa pública de maneira burocrática, modelo adotado por Getúlio Vargas que substituiu o patrimonialismo de longos anos desde a colonização, o Brasil nos anos 1990 passou a adotar o modelo gerencial de administração pública, que foi efetivamente implementado apenas no Governo Fernando Henrique Cardoso, marcado pela tentativa de se impor distinção entre o público e o privado e a separação entre o político e o administrador público, possuindo por características a readequação do aparato estatal para a promoção eficiente de justiça social. A Reforma buscava tornar os administradores públicos mais autônomos e responsáveis, e as agências executoras dos serviços sociais mais descentralizadas. Como uma grande reforma administrativa do Estado, o modelo foi uma resposta à globalização econômica e ao desenvolvimento tecnológico, e

principalmente, à necessidade de melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos, visando diminuir gastos e aumentar a eficiência da administração pública.

Para Quenehen (2018), o modelo gerencial propiciava, no sistema democrático a participação cidadã que é fundamental para a legitimidade dos programas públicos. É essencial que o cidadão participe de todas as decisões que definam o destino do país. Nesse sentido, a eficiência e operacionalidade dos sistemas nacionais de planejamento se tornam a base da participação cidadã. Em um governo democrático, o planejamento participativo é um imperativo.

É uma nova abordagem de modelo de administração pública com base no Estado Democrático de Direito e fundamentada na Constituição Federal de 1988. Trata-se de um modelo dialógico, por exigir os parâmetros da participação administrativa, e gerar resultados; produz eficiência; reduz custos; resgata a legitimidade do Poder Público; diminui a discricionariedade administrativa. Portanto, administrar por meio do diálogo e negociação com base em colaboração e cooperação é uma abordagem consensual e dialógica.

O Estado democrático de direito pressupõe a participação popular na elaboração e fiscalização das decisões políticas tomadas pelo Poder Público, pois que a legitimidade da sua atuação decorre do próprio povo, sendo certo que esta participação dos indivíduos permite que a sociedade seja parte atuante nas decisões políticas ambientais, com a possibilidade de se chegar a um entendimento comum, que vai orientar as políticas públicas (Gonçalves & Castro, 2014).

3. Governança

A Governança no setor público está intimamente ligada ao princípio de que o público somente pode executar o que está previsto em lei, sendo este o princípio da legalidade. Temos que a Lei Federal nº 9203/2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, conceitua que governança pública é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, onde seus princípios são: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

A prestação de contas, ou *accountability*, descreve o mérito e a relevância da prestação de contas, mas também como ela deve ser feita de forma clara, concisa, compreensível, e assumindo as responsabilidades de todos os atos praticados por meio de uma análise aprofundada e real de todos os aspectos do trabalho, verificando potências, mas principalmente apontando deficiências e sugerindo soluções, o que pouco vemos no setor público.

A boa governança pública é primordial para qualquer sociedade que pretenda promover seu desenvolvimento econômico e o bem-estar da sua população, dessa forma, podemos entender que governança significa a capacidade de estabelecer metas para a sociedade, bem como a capacidade de desenvolver programas que permitam atingir esses objetivos.

Embora a própria noção de governança não comporte segmentações, já que as diferenças entre os Poderes e os entes federativos não alteram a natureza de suas respectivas atuações, a política de governança instituída por meio do Decreto nº 9.203, de 2017, é restrita ao Poder Executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional). Os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da autonomia federativa impediriam que um ato infralegal alcançasse todas as instituições públicas nacionais. No entanto, no Projeto de Lei nº 9.163, de 2017, essa extensão foi prevista, para que todos os Poderes e entes federativos sejam orientados pelo mesmo conjunto de princípios e diretrizes que norteia a política de governança no Poder Executivo federal (Presidência da República Federativa do Brasil, 2018).

4. Transparência

A transparência pública decorre da interpretação sistêmica da Constituição Federal e da aplicação de diversas regras e princípios que orientam a Administração Pública, os quais, por sua vez, servem de base para que os agentes públicos realizem gestão pública

responsável e transparente. Na Constituição Federal, a transparência pública tem fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, que determina que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,

que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Constituição Federal do Brasil, 1988). O art. 37, parágrafo 3º, inciso II, por sua vez, determina que a Administração Pública deverá regulamentar o acesso dos usuários aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo, notadamente ao que se refere o inciso XXXIII.

Para além dessas regras constitucionais que condicionam a gestão pública a ser exercida de maneira transparente, importante destacar dois princípios que auxiliam na caracterização da transparência pública: princípio expresso da publicidade e princípio implícito da motivação. Em outras palavras, pode-se afirmar que o direito de acesso à informação está vinculado principalmente ao princípio da publicidade, tornando-o regra para a atuação dos agentes públicos, de um modo geral.

O princípio da publicidade prevê que a Administração Pública deverá permitir ao cidadão o livre acesso das informações e o acompanhamento dos atos da administração, exceto as informações sigilosas, permitindo a participação do povo, que adquire o conhecimento dos atos, bem como dá eficácia aos atos, visto que a Administração Pública fica sob os olhos do cidadão, tendo que atuar com eficiência e lisura, já que o cidadão exerce controle. O interesse público é indisponível e os atos administrativos que o Estado emite para assegurá-lo devem ser acessíveis para todos os cidadãos, de modo a permitir transparência e controle da própria Administração Pública.

Além da publicidade, é elementar que se trate do princípio implícito da motivação, que determina que a Administração Pública deverá

indicar os fundamentos de fato e de direito dos seus atos, sendo obrigatórios em qualquer tipo de ato, pois se trata de formalidade necessária para que o controle de legalidade dos atos administrativos seja alcançado. Havendo obrigatoriedade da motivação dos atos administrativos, tem-se que haverá, igualmente, maior preocupação dos agentes públicos na realização da gestão pública, além da obrigação de se demonstrar as razões que ensejam a realização de certo ato administrativo.

A transparência pública é regida por alguns diplomas normativos no Brasil, a seguir citados. A Lei Complementar n. 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tem grande importância para a efetivação da transparência pública no contexto brasileiro, especialmente em razão de prever alguns instrumentos capazes de efetivá-la. O Decreto n. 6.170/2007, que teve por objetivo a regulamentação de convênios e contratos de repasse na Administração Pública, exigiu maior transparência nesses acordos, enquanto a Lei Complementar n. 131/2009 teve por objetivo a inclusão de novos dispositivos à LRF, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, criando os conhecidos “portais da transparência”. Por fim, a Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), pode ser considerada como um dos principais diplomas normativos promulgados e viabilizadores da transparência pública, destacando-se a tutela do direito a acesso à informação, que encerra o rol de legislação aplicável ao tema da transparência pública.

5. Controle Social

O controle social é aquele exercido por meio da fiscalização realizada pela população sobre a Administração Pública. Trata-se de uma das maiores expressões do exercício da cidadania, pois permite que o particular fiscalize a atuação de seus representantes.

Desta forma, destaca-se o art. 74, § 2º da Constituição, como um marco para o estudo do controle social no país. Esse dispositivo constitucional assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato legitimidade para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o controle externo da Administração. Vale dizer, a partir de 1988 foi inaugurado um novo tempo, no qual o cidadão é inserido no sistema de controle da administração pública, como ator, agente capaz de direitos e obrigações. Em decorrência, pode-se falar, também, que houve a introdução da *accountability* no país, pelo estabelecimento do caráter de responsabilização nos dois lados da relação Estado/Sociedade, bem como pela ambiência democrática instituída pela Carta Magna.

O controle social e a participação popular são conceitos interligados. Entretanto, o controle social é distinto da participação popular. Esta ocorre no momento da tomada de decisões, antes ou concomitante à elaboração do ato da Administração, é um poder político de elaboração de normas jurídicas. O controle social pode se concretizar em dois momentos: 1 – análise jurídica da norma estabelecida pela Administração Pública, como a relação de compatibilidade com outras normas de

hierarquia superior; 2 – fiscalização da execução ou aplicação destas normas jurídicas ao caso. Importante ressaltar que para o exercício de ambos, a transparência sobre as ações governamentais é fundamental.

As tecnologias de informação e comunicação têm o potencial de aproximar a Administração Pública da sociedade e diminuir os custos de mecanismos mais tradicionais tais como o acesso à informação, as audiências e conferências públicas, os conselhos de políticas públicas, dentre outros. Entretanto, para que as tecnologias digitais possibilitem ampla participação da sociedade, precisam ser desenvolvidas e consolidadas de forma inclusiva e acessível. Devem considerar questões como a exclusão digital, a usabilidade e a acessibilidade dos mecanismos elaborados.

Um bom exemplo, dentre outros, dessa aproximação da sociedade através das tecnologias é a formulação de enquetes digitais para que a população influencie em determinadas escolhas públicas. Isso consolida o entendimento de que uma das grandes potencialidades em relação às tecnologias digitais como forma de exercício do controle social é a construção colaborativa desses mecanismos por meio de processos coparticipativos.

Nesse sentido, conforme será demonstrado adiante, este *paper* mostra o resultado de uma enquete – uma consulta pública disseminada entre agentes públicos municipais e sociedade civil.

6. Governo Aberto

O conceito de governo aberto está associado a temas como acesso à informação, participação cidadã, transparência, prestação de contas (*accountability*), abertura de dados, colaboração e cocriação entre governo e sociedade civil, envolvendo ainda inovações na gestão de políticas públicas. Esse termo pode ter diferentes significados, uma vez que passa por diferentes áreas do conhecimento, distintos atores, contextos políticos e culturais.

O termo governo aberto ganha força em 2009, quando é publicada a Declaração de Governo Aberto, no início da administração do presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, que em tese, reforçaria a democracia, promoveria a eficiência e a eficácia por meio da transparência, da participação e da colaboração. Em setembro de 2011, com o surgimento da Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership - OGP) – que atualmente tem a participação de 75 países – o termo entra definitivamente com força na agenda internacional.

Embora não exista uma definição comumente aceita do conceito de governo aberto, existe

certo consenso acerca de seus princípios e valores-chave, em que governo aberto é a doutrina política que defende que as atividades do governo e da administração pública devem ser e estar abertas a todos os níveis possíveis para o escrutínio e supervisão eficaz dos cidadãos. Em seu sentido mais amplo, se opõe à justificativa do Estado de legitimar como secreto (de Estado) certas informações invocando a temas como segurança.

Assim, pode-se definir governo aberto como uma filosofia político-administrativa, um novo paradigma ou modelo de interação sociopolítica que – baseada firmemente nos valores e princípios de transparência, de democracia participativa e empoderamento cidadão, de prestação de contas, de *open data* e do uso de inovações tecnológicas, e na conformação de governos como plataformas que promovam a colaboração e interação. Constitui-se como um modo ou estratégia para o desenho, implementação, controle e avaliação de políticas públicas e para processos de modernização administrativa, e que coloca o cidadão como centro de atenção e prioridade.

7. Código de Ética e Participação Cidadã através de enquete

O Código de Ética e Conduta é um dos pilares do Programa de *Compliance* Público, onde se encontra a explicação formal da instituição, ou seja, a postura frente a diversos assuntos relacionados à sua atividade, servindo de condutor para orientar seus servidores, independente do cargo, no ensejo de práticas

éticas legais esperadas na orientação de suas atribuições.

Diante deste cenário, para que o Programa de *Compliance* Público tenha sua implantação efetiva, propõe-se que um Código de Ética e Conduta deva conter as principais diretrizes de como a instituição aspira que seus agentes públicos se comportem, sempre norteados

pela integridade em suas relações. Pressupõe que este seria o ponto essencial para iniciar a discussão para a construção de um programa de *Compliance* na instituição, bem como daria sustentação para as demais etapas de implantação.

Segundo Vázquez (2010), a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Enquanto ciência, a ética se ocupa de um objeto próprio, qual seja a moral. Deve ainda aspirar à racionalidade e à objetividade mais completa e, ao mesmo tempo, proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, dentro do possível, comprováveis.

A conduta ética não pode estar distante da administração pública, uma vez que esse preceito pauta as relações entre a administração e o administrado. O agente público deve orientar sua conduta na lei e também dentro dos princípios éticos, isso porque não basta que seus atos estejam em conformidade jurídica, mas também pautados na ética, pois sua atuação está além dos limites legais, distinguindo o bem do mal, o honesto do desonesto, com moralidade e foco no cidadão.

O Código de Ética procura dar enfoque no que foge, em geral, à legislação e ao legislador, lembrando que a lei, mesmo sendo cumprida, pode prejudicar alguém. Exige-se ética na vida pública não somente pela observância e fiel execução da lei, mas também pelo seu bom e moral cumprimento, o que não é uma tarefa fácil. Em contrapartida, também não faria sentido ter um Código de Ética que apenas replica preceitos plenamente e assegurados na lei. Na elaboração de um Código de Ética, alguns itens devem ser levados em consideração, tais como: explicitar os valores afirmados por um grupo; atenção para não ser um instrumento disciplinar e repressivo; evitar que esteja voltado exclusivamente para “quem

não tem ética”; articular princípios ou valores que frequentemente entram em choque.

Desse modo, o Município de Maringá no Estado do Paraná, Brasil, na implementação de seu Programa de Integridade e *Compliance*, entendeu por mais democrático e inclusivo proporcionar aos Agentes Públicos e à sociedade, a possibilidade de colaborarem com a elaboração do Código de Ética e Conduta da Prefeitura mediante realização de consulta pública disseminada entre os Agentes Públicos Municipais e sociedade civil.

A Secretaria de *Compliance* e Controle, por meio do Núcleo de *Compliance*, objetivou captar a percepção popular quanto a temas referentes à conduta ética e moral inerentes ao serviço público, e realizou análise quantitativa e qualitativa das respostas entregues, com o propósito de diagnosticar como os *stakeholders* entendiam a temática, o que esperavam do Poder Público Municipal nesse aspecto e ainda, a adesão na participação da consulta.

Essa análise foi fundamental para balizar a implantação das demais etapas do Programa de *Compliance* e Integridade, considerando a importância de um governo aberto que proporciona a participação social nas tomadas de decisões do Município.

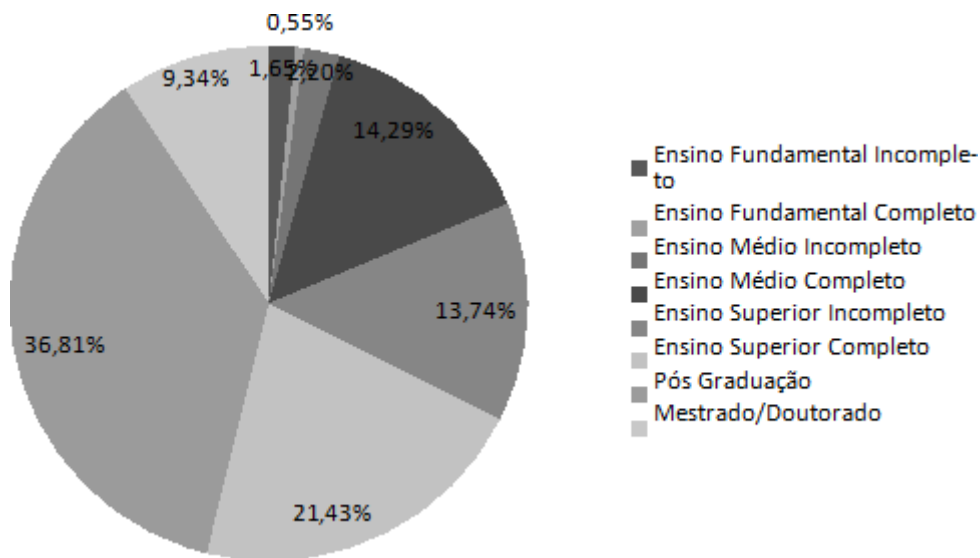
A pesquisa ocorreu no período de 09/06/2021 a 30/06/2021, a divulgação ocorreu por meio de canal de comunicação interna, o portal do servidor, pelas mídias sociais da prefeitura, pelo portal online da prefeitura e cartazes afixados em murais no paço municipal.

A enquete direcionada à sociedade civil de Maringá teve por objetivos: captar a percepção, expectativas e anseios da sociedade maringaense referente à ética no serviço público municipal; obter indicações de assuntos, embasar e priorizar temas pertinentes ao Código de Ética e Conduta da

Administração Pública Municipal; acolher sugestões de medidas ou dispositivos necessários para garantir a ética no serviço público. Foram obtidas 182 respostas. Um

perfil dos participantes foi traçado, onde se constatou uma idade média de 41 anos (entre 18 e 77 anos) e com grau de escolaridade como pode ser analisado na Figura 1:

Figura 1 - Relatório final da Enquete à Sociedade Civil de Maringá

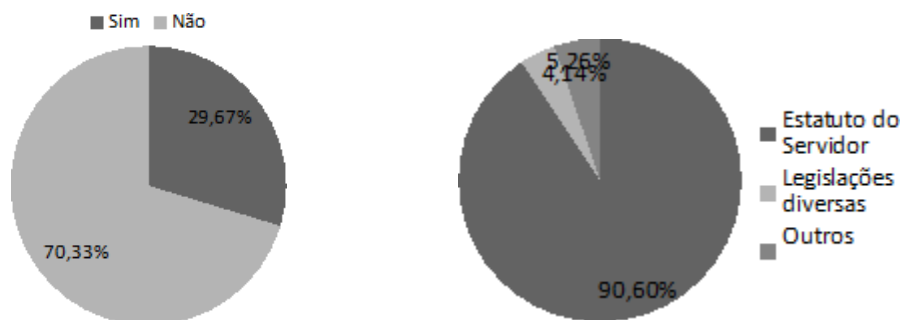


Fonte: . <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

Nota-se que o interesse e a maior participação foram de cidadãos maduros e formados, subentendendo-se que da experiência decorreu o entendimento da necessidade e relevância de ter um código de conduta para o direcionamento de ótimo ambiente de trabalho e melhoramento na entrega do serviço público à população.

O primeiro item a ser respondido, sobre o conhecimento de normativas internas existentes que orientam a conduta dos servidores públicos do município, resultou nos dados da Figura 2.

Figura 2 - Relatório final da Enquete à Sociedade Civil de Maringá



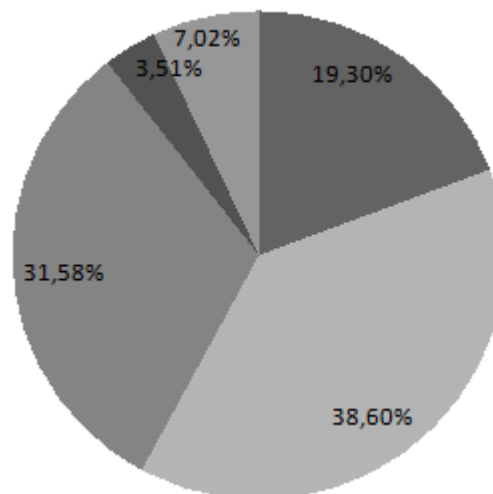
Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

Neste item foi constatada a alta taxa de conhecimento que a sociedade civil participante possui em relação às normativas internas, e, principalmente, o conhecimento sobre o estatuto do servidor.

Na sequência, foram questionados sobre como a sociedade julga as normativas internas Figura 3:

Figura 3 - Relatório final da Enquete à Sociedade Civil de Maringá

■ Ótimo ■ Bom ■ Regular ■ Ruim ■ Não sei opinar

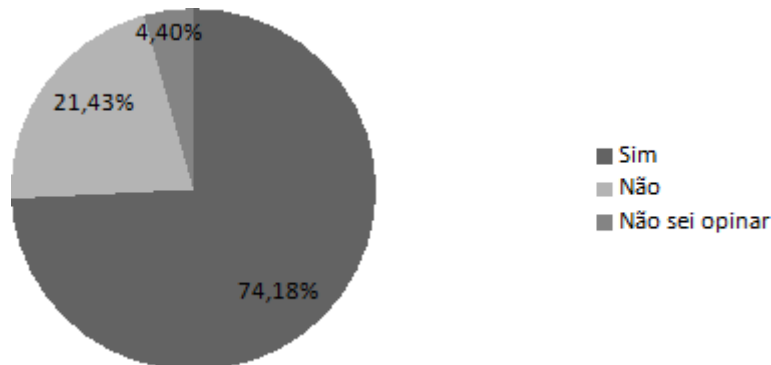


Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

Aqui observa-se que a sociedade não está contente com as normativas existentes, pois optaram por bom e regular, deixando claro que o tratamento dessas normativas não está sendo tão eficiente como deveria, havendo necessidade de implantar e regulamentar um código de conduta mais eficaz.

Em um sentido estrito, chefia é todo servidor que responde pelo serviço de terceiros, em resumo, é o supervisor. Na administração pública existe um número relevante de cargos de chefia e liderança, e, sobre tais funções, a sociedade considerou que deve haver mais regras de conduta. Figura 4:

Figura 4 - Relatório final da Enquete à Sociedade Civil de Maringá



Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

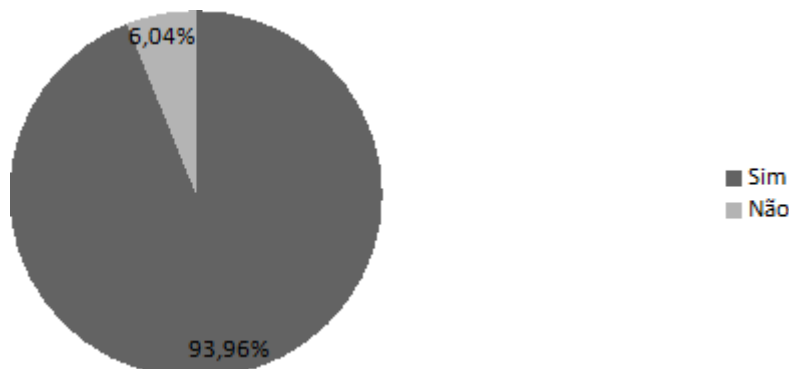
Com base no resultado da enquete apresentada à sociedade civil, constatou-se que o serviço público municipal de Maringá está aquém de atingir patamares éticos e de qualidade nos serviços prestados ao cidadão. O exemplo deve vir dos cargos mais altos, pois se os próprios administradores não atuam de forma ética, os demais também não o farão. Nesse contexto, a consulta pública surge como uma ótima ferramenta para apresentação de propostas de um regulamento de comportamento ético na administração pública de Maringá.

Na consulta pública foi solicitado à sociedade alguns temas pertinentes e relevantes para serem abordados no Código de Ética e Conduta da Prefeitura de Maringá, e, dentre eles, foram citados, por ordem de relevância: deveres e

obrigações referentes à conduta ética; conduta das chefias e alta administração; assédio (moral, sexual, institucional); conduta ética esperas; proibições e vedações de conduta; normas e processos para apuração de infrações; resolução consensual de conflitos éticos; ética digital; princípios e valores éticos norteadores de conduta; sanções; tipificação de conduta ética; e conduta do agente público na vida privada.

Os cidadãos, sabendo que a função do *Compliance* é impactar positivamente a sociedade e evitar riscos desnecessários, entendem e afirmam a importância da implantação do *Compliance* na prefeitura de Maringá de forma positiva. Figura 5:

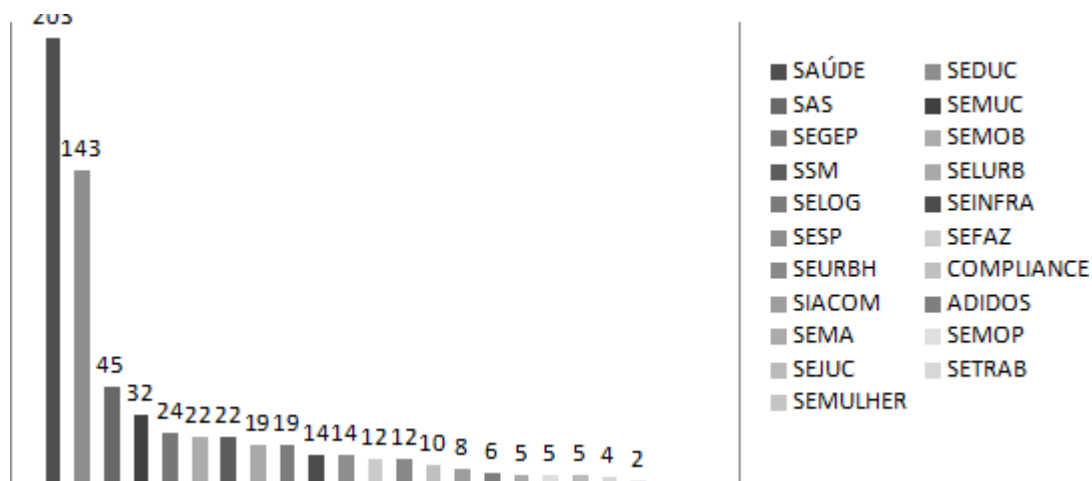
Figura 5 - Relatório final da Enquete à Sociedade Civil de Maringá.



Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

Outra enquete foi realizada, destinada aos agentes públicos municipais, contou com 661 participantes das 20 secretarias. Abaixo temos a participação por unidade administrativa. Figura 6:

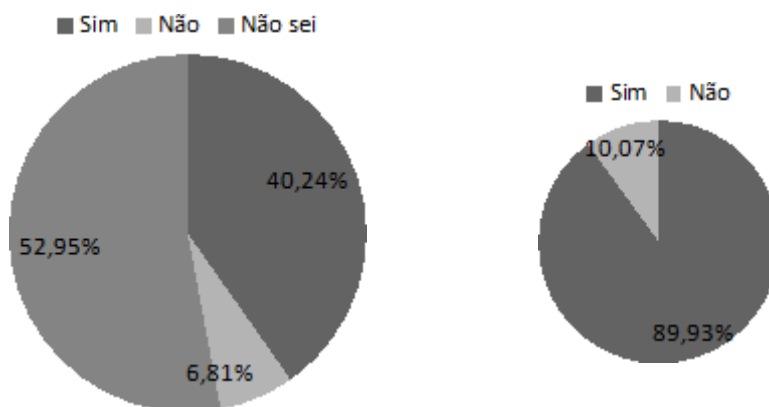
Figura 6 - Relatório final da Enquete aos Agentes Públicos Municipais de Maringá



Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

Com relação ao conhecimento da existência e compreensão das normativas internas (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá). Figura 7:

Figura 7 - Relatório final da Enquete aos Agentes Públicos Municipais de Maringá



Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

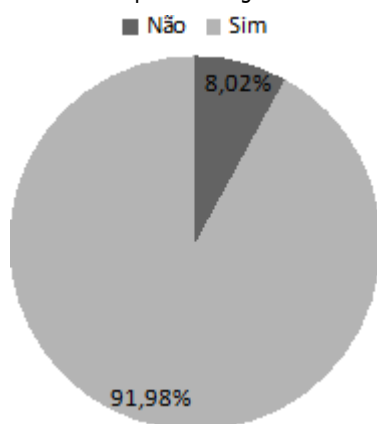
A maneira que o indivíduo ou um grupo se comporta perante a sociedade, com seus valores morais e éticos, é conhecida como conduta. Ao serem questionados sobre as

melhorias de tais atitudes, as palavras que mais aparecem são, em ordem de relevância: linguagem simples, aplicação efetiva, reciclagem, treinamento, divulgação, reconhecimento, isonomia, palestras, participação, revisão periódica, fiscalização, ouvir o servidor, cursos, meritocracia, divulgação, atualização, motivação, auditorias,

especificidades, corregedoria, capacitação e avaliação de desempenho.

Sabendo das consequências resultantes do descumprimento de tais condutas, ao serem questionados, grande parte dos servidores afirmam conhecer os deveres, proibições e responsabilidades. Figuras 8

Figura 8 - Relatório final da Enquete aos Agentes Públicos Municipais de Maringá

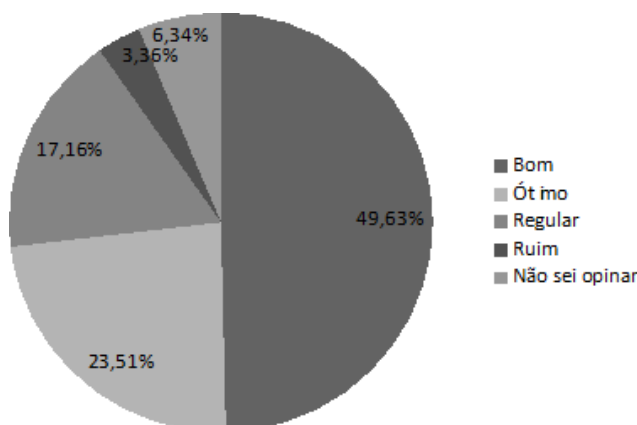


Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

O gráfico abaixo, Figura 9, representa a insatisfação dos agentes públicos, de forma parcial, com a efetividade do Estatuto do

servidor, o que demonstra a necessidade de outras normativas internas, orientando a conduta dos servidores públicos.

Figura 9 - Relatório final da Enquete aos Agentes Públicos Municipais de Maringá



Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

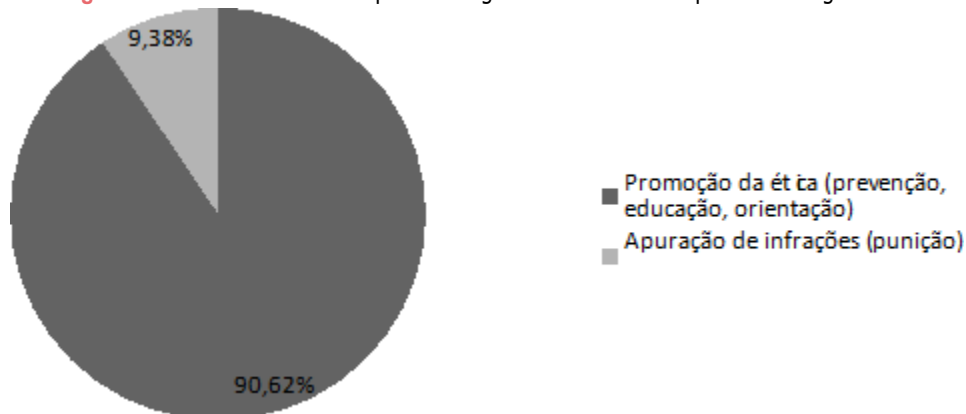
A conduta ética do servidor público resulta de regras claras de comportamento e de sua

propagação permanente. As respostas para como compreender quais são as condutas

éticas no serviço público: transparência, respeito, zelo com recurso público, comprometimento, bom atendimento ao cidadão, profissionalismo, justo, educação, idoneidade, servidão, imparcialidade, não ideológico, sem favorecimento, obediência às leis, honestidade, servir o público, comprometimento, apolítico, justo e princípios constitucionais.

De acordo com os dados desta pesquisa, a elaboração do Código de Ética, para desse documento para 91% dos agentes públicos deve reforçar muito mais a promoção da ética, trabalhando de forma preventiva, educativa e orientativa do que apenas apuração de infração, ou seja, visando apenas punição. Figura 10.

Figura 10 - Relatório final da Enquete aos Agentes Públicos Municipais de Maringá.



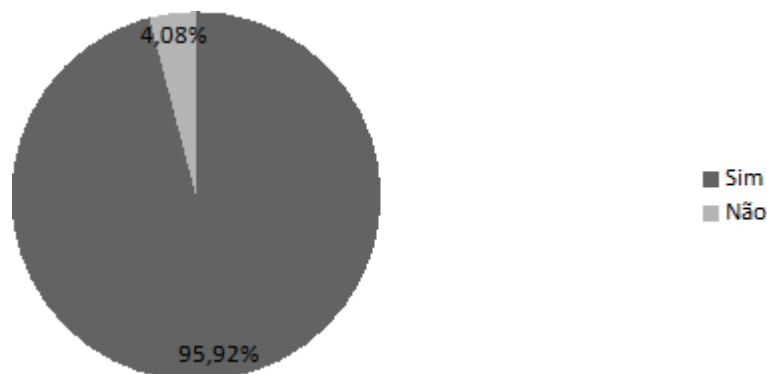
Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

Também foi solicitada, mediante a consulta pública aos agentes, a sugestão de temas a serem tratados no código de ética e conduta da prefeitura de Maringá, e os principais foram: anticorrupção; suborno; fraude; peculato; extorsão; nepotismo; conflito de interesses; atividades de natureza político-eleitoral; brindes e presentes. Outros surgiram de forma secundária, porém, não menos importante: conduta de chefia e alta administração; assédio (moral, sexual, institucional); resolução

consensual de conflitos éticos e por fim conduta do agente público na vida privada.

Sabendo que o *Compliance* tem por objetivo no setor público garantir que as normas sejam devidamente cumpridas que haja conduta ética por parte de todos os envolvidos, os servidores compreendem a importância e se mostram favoráveis a implementação do *Compliance*. Figura 11:

Figura 11 - Relatório final da Enquete aos Agentes Públicos Municipais de Maringá.



Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/relatoriocompliance2021.pdf>

8. Conclusão

Em um Estado Democrático de Direito é essencial a participação popular para que se construa uma sociedade justa e integradora. Dessa forma, o direito a participação se torna peça fundamental quando discutimos a democracia, que significa muito mais que a chamada democracia representativa (direito a voto e suas atribuições), significa também o direito a participação popular direta nas questões estatais

Preceituado no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, sendo um dos principais fundamentos da carta magna, que todo poder emana do povo, que o exerce de forma indireta ou direta, nos termos do texto constitucional, temos que a participação popular no planejamento das políticas públicas valida a observância do cumprimento das funções do Estado em consonância com os interesses de todos os indivíduos, propensos a construir uma sociedade integradora, atenta a todas as particularidades de certas localidades, em atenção, ainda, às temporalidades a que está sujeita.

Faz-se necessário que os indivíduos se reconheçam como atores sociais, e desse modo responsáveis pela construção de uma

sociedade sustentável. Trata-se de um sentimento de pertencimento, que resulta de mecanismo capaz de reconstruir a sociedade, estando esses indivíduos abertos ao diálogo, e hábeis a atingir um consenso que levam em consideração todas as perspectivas abordadas.

Assim, nesse contexto, a enquete apresentada mostrou que é possível dialogar com os cidadãos, mostrando-lhes que podem participar e agregar valores à Administração Pública. Da análise das respostas, observa-se que valores como honestidade, agilidade, respeito, legalidade, transparência e zelo estão diretamente relacionados à conduta ética no serviço público. Tanto os agentes públicos quanto a sociedade consideram importantes à implementação do *Compliance* público e reconhecem seu impacto na eficiência e na qualidade do serviço prestado. Além do envolvimento e senso de pertencimento que a consulta pública gerou, os resultados foram de suma importância para serem agregados ao Código de Ética e Conduta, documento central no direcionamento do comportamento dos agentes públicos e daqueles que mantêm relação com a Administração Pública Municipal

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, C. & Tatagiba, L. (2012). *Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 109.
- Avritzer, L. (2009). *Participatory institutions in democratic Brazil*. Washington, D.C.; Baltimore: Woodrow Wilson Center; Johns Hopkins University.
- Constituição da República Federativa do Brasil*. (1988).
- Carvalho, A. & Alves, C. (2004) *A Ética no Serviço Público: Uma Análise dos Procedimentos Fiscais no Trânsito de Mercadorias no Estado da Bahia*. Salvador, 2003-2004. Originalmente apresentado como Monografia. Universidade Federal da Bahia, 2004.
- Ciconello, A. (2008). *A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil*. Oxfam International. <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf> .
- Fleury, B. (2019). *A implantação de programa de Compliance na Procuradoria-Geral do Estado do Paraná: Código de Ética e Conduta*. Dissertação de Mestrado – UEM PPP. Maringá.
- Gonçalves, D.; Castro, C. (2014) *O Princípio da participação nas questões ambientais e a teoria do agir comunicativo de Habermas*. In: REIS, É. (org). *Entre a filosofia e o ambiente: bases filosóficas para o direito ambiental*. Belo Horizonte: 3i Editora.
- Presidência Da República. (2018). *Guia da política de governança pública / Casa Civil da Presidência da República – Brasília: Casa Civil da Presidência da República*.
- Quenehen, R. (2018). *Gestão pública*. Disciplina ofertada pela Uninter. [S.l.].
- Siraque, V. (2004). *O controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988*. 212 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 124.
- Vázquez, A. (2001). *Ética*. 31. ed. Rio de Janeiro: Civilização.